

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR

BOLETIM N° 007/2013

ASSUNTO: Sistema de Cadastro de Unidades Gestoras do TCE/PE.

LEGISLAÇÃO: Resolução TCE/PE nº 17/2012.

DATA: 04/03/2013

Sistema de Cadastro de Unidades Gestoras do TCE/PE

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão desse instrumento de veiculação para informar o seguinte:

Com o objetivo de regulamentar a composição dos processos de Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C. nº 15/2012, cujo item 3 do anexo I exige a apresentação da **Certidão de atualização no Sistema de Unidades Gestoras do TCE-PE**.

Para obter tal certidão, a unidade Gestora deverá estar **cadastrada no Sistema de Cadastro de Unidades Gestoras do TCE/PE**, cujo acesso deve ser feito por meio do endereço eletrônico www.tce.pe.gov.br.

O cadastro da Unidade Gestora deverá conter dados acerca da própria UG, do seu representante legal (titular de cada órgão ou entidade) e dos ordenadores de despesas.

O representante legal tem por competência (Resolução TCE/PE nº 17/2012):

- designar, por portaria, um Gerenciador de Sistema do Cadastro de Unidades Gestoras, que será o responsável pelo registro, confirmação ou alteração dos dados cadastrais e pela atualização da situação cadastral (a atualização será semestral, notadamente em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício); e
- encaminhar ao TCE/PE, via ofício, cópia da mencionada Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do seu mandato ou gestão, contendo:
 - nome, cargo, número do CPF, endereço, e-mail, tipo de vínculo (servidor ou prestador de serviço); e
 - data de publicação da Portaria de designação.



Ressaltamos que o Gerenciador de Sistema e o Representante legal das Unidades Gestoras respondem solidariamente pela não confirmação ou alteração dos dados cadastrais (art. 8º da Resolução TCE/PE nº 17/2012).

Importante observar, ainda, que o envio de dados falsos, a omissão de informações e o descumprimento dos prazos previstos para a confirmação ou atualização das informações poderão implicar na aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE).

Assim sendo, recomendamos aos Senhores Gestores Públicos Estaduais para que realizem, com a maior brevidade possível, o cadastro da sua UG no Sistema de Cadastro de Unidades Gestoras do TCE/PE, **para obtenção da Certidão referida no item 3 do anexo I da Resolução T.C. nº 15/2012 que deverá compor a Prestação de Contas do Exercício de 2012, com data limite de entrega até o dia 30/03/2013.**

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos das 8 às 12 horas, através do telefone 3183-0921.